

Medida Provisória nº 983
Projeto de Lei de Conversão nº 32/2020

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Medida Provisória nº 983

Projeto de Lei de Conversão nº 32/2020

**Contribuição da Sociedade Civil Organizada
para os debates sobre a transformação digital da
economia e do governo no Congresso Nacional**

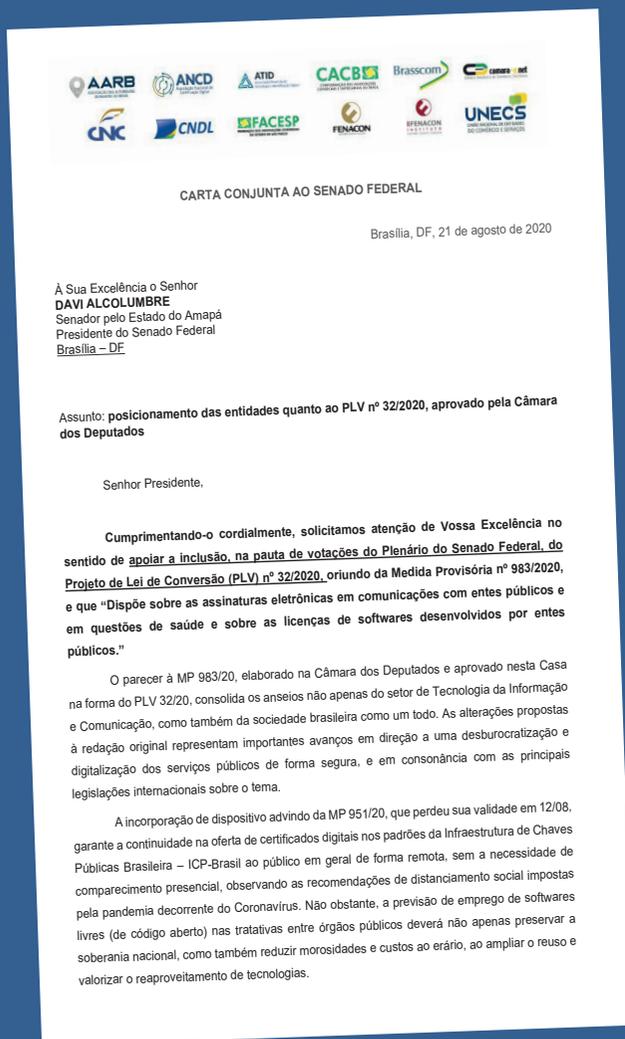
PLV nº 32/2020 - Desburocratização e digitalização com segurança

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou no dia 11 de agosto a Medida Provisória nº 983/20, que “dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos”. A matéria foi aprovada pela Câmara na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 32/2020. As atualizações promovidas pelos Deputados tornaram a normativa mais objetiva e clara, facilitando a aplicação dos três tipos de assinaturas eletrônicas dispostas na redação, a saber: simples, avançada e qualificada.

Este documento traz os principais aprimoramentos entre o texto enviado pelo Executivo e o PLV aprovado pela Câmara dos Deputados. Em resumo:

- Explicitação de que assinaturas eletrônicas qualificadas deverão ser aceitas em qualquer comunicação eletrônica com ente público;
- Uso de assinaturas qualificadas nas interações com entes públicos que envolvam sigilo constitucional, legal ou fiscal, bem como nos atos de transferência de veículos automotores;
- Fim da necessidade de diretórios partidários registrarem-se como pessoa jurídica perante os cartórios, passando a valer as certidões emitidas eletronicamente pela Justiça Eleitoral;
- Plena validade para assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, convenções e reuniões das pessoas jurídicas de direito privado;
- Recriação da Comissão Técnica Executiva (COTEC), com a finalidade de assistir tecnicamente o Comitê Gestor da ICP-Brasil (CG ICP- Brasil);
- Estabelecimento de novas atribuições ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);
- Assinaturas qualificadas devem ser utilizadas em atestados e receituários médicos; e
- Incorporação do trecho da MP 951 que permite a emissão de certificados digitais via videoconferência.

Carta Conjunta ao Senado Federal



"O parecer à MP 983/20, elaborado na Câmara dos Deputados e aprovado nesta Casa na forma do PLV 32/20, consolida os anseios não apenas do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, como também da sociedade brasileira como um todo. As alterações propostas à redação original representam importantes avanços em direção a uma desburocratização e digitalização dos serviços públicos de forma segura, e em consonância com as principais legislações internacionais sobre o tema."

Entidades Signatárias:



Medida Provisória nº 983

Projeto de Lei de Conversão nº 32/2020

Leitura dos principais pontos para os Senadores

OBJETIVIDADE

O PLV traz as definições de termos essenciais para compreensão do assunto e entendimento por parte do cidadão.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II - Assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

III - Certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica; e

IV - Certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

CONCEITUAÇÃO DAS ASSINATURAS

O PLV detalha de forma mais objetiva as diferenças entre as assinaturas simples, avançadas e qualificadas:

Assinatura Qualificada

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a **assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.**

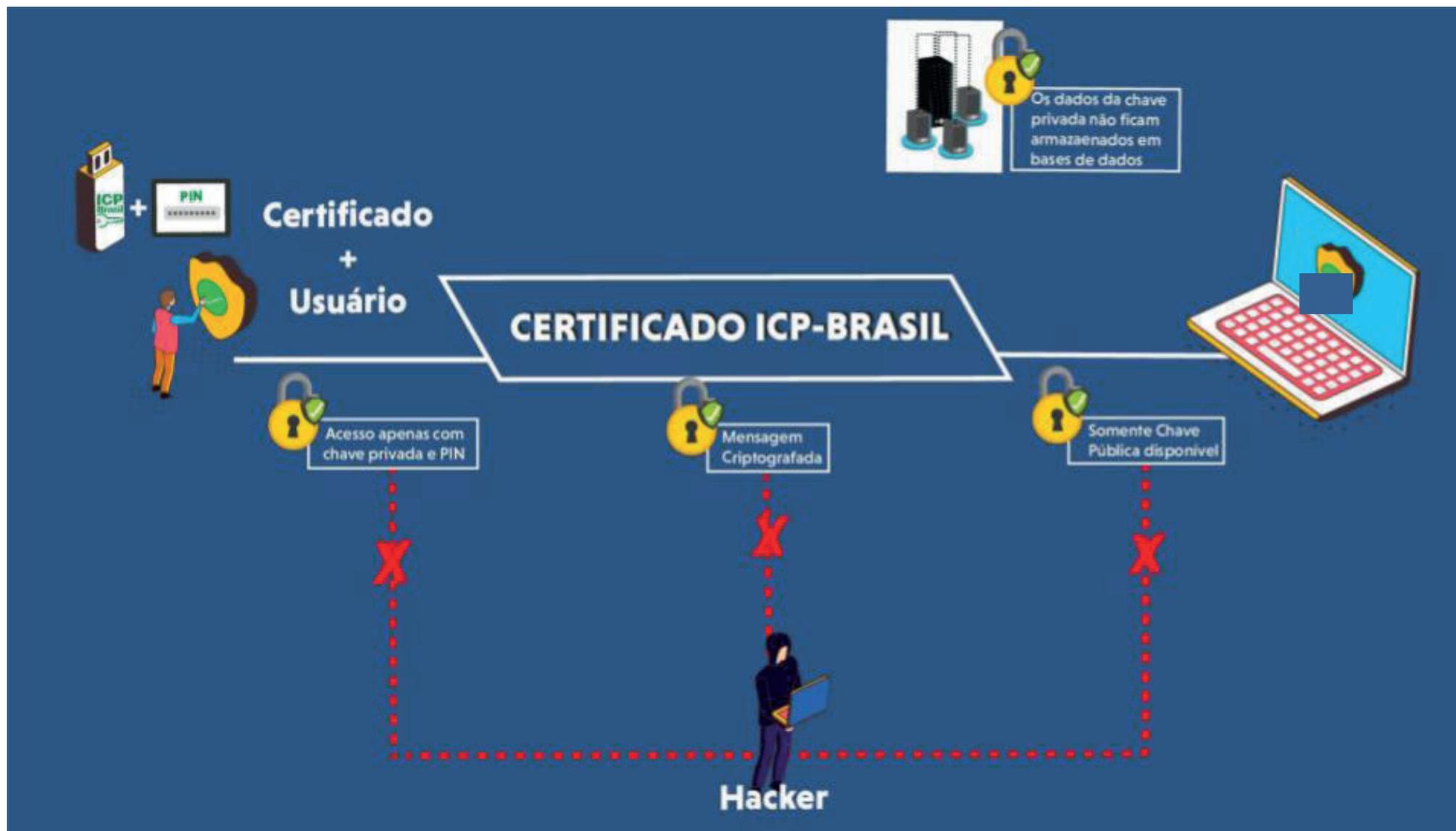
§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

SAIBA MAIS

<p>O diagrama ilustra o processo de assinatura qualificada. À esquerda, há ícones para 'Cidadão' (uma pessoa) e 'Empresa' (um prédio). No centro, o logotipo 'ICP Brasil' é exibido. À direita, um ícone de 'Documento Assinado' mostra um documento digitalizado com um selo de assinatura. Uma seta pontilhada indica o fluxo de informação entre as partes e o documento.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Utiliza o certificado ICP-Brasil. Infraestrutura com procedimentos rígidos de auditoria, credenciamento e fiscalização, métodos matemáticos e criptográficos de grande complexidade, que protegem o conteúdo e/ou a representação única de um documento;▪ Requer identificação forte do usuário;▪ Qualquer modificação realizada após a assinatura digital pode ser detectável. Possui validade jurídica.▪ Indicada para: defesa cibernética, identificação segura, proteção das bases de dados do governo, contra vazamento de dados e invasão de privacidade.
--	--

CONCEITUAÇÃO DAS ASSINATURAS

Segurança da assinatura qualificada:



CONCEITUAÇÃO DAS ASSINATURAS

O PLV detalha de forma mais objetiva as diferenças entre as assinaturas simples, avançadas e qualificadas:

Assinatura Avançada

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza **certificados não emitidos pela ICP-Brasil** ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, **desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento**, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

SAIBA MAIS

Cidadão



Documento Assinado



Assinatura Avançada

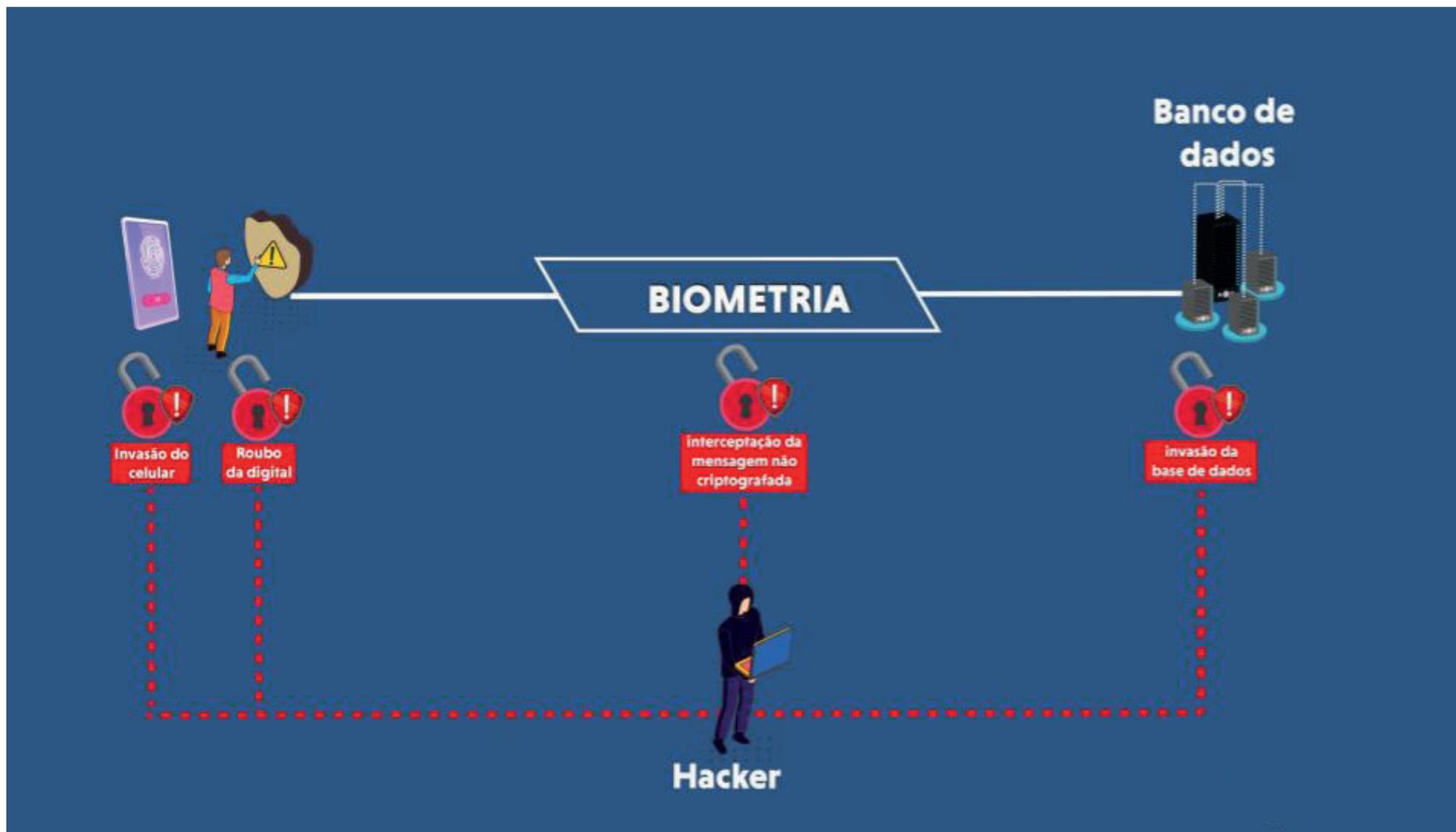
Média Segurança

*Parágrafo 2º do Art. 10 da
MP 2200-2/2001*

- Utiliza métodos matemáticos e criptográficos de média complexidade, que protegem o conteúdo e/ou a representação única de um documento eletrônico;
- Deve estar associada ao signatário de maneira unívoca;
- Não é necessário passar por procedimentos rígidos de auditoria e fiscalização;
- Caso o documento eletrônico seja alterado após assinatura, há possibilidade de verificação;
- Seu uso é indicado nas interações com entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo (não se aplica às pessoas jurídicas).

CONCEITUAÇÃO DAS ASSINATURAS

Segurança da assinatura avançada*:



* A Biometria é uma das formas de assinatura avançada

CONCEITUAÇÃO DAS ASSINATURAS

O PLV detalha de forma mais objetiva as diferenças entre as assinaturas simples, avançadas e qualificadas:

Assinatura Simples

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário; e
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

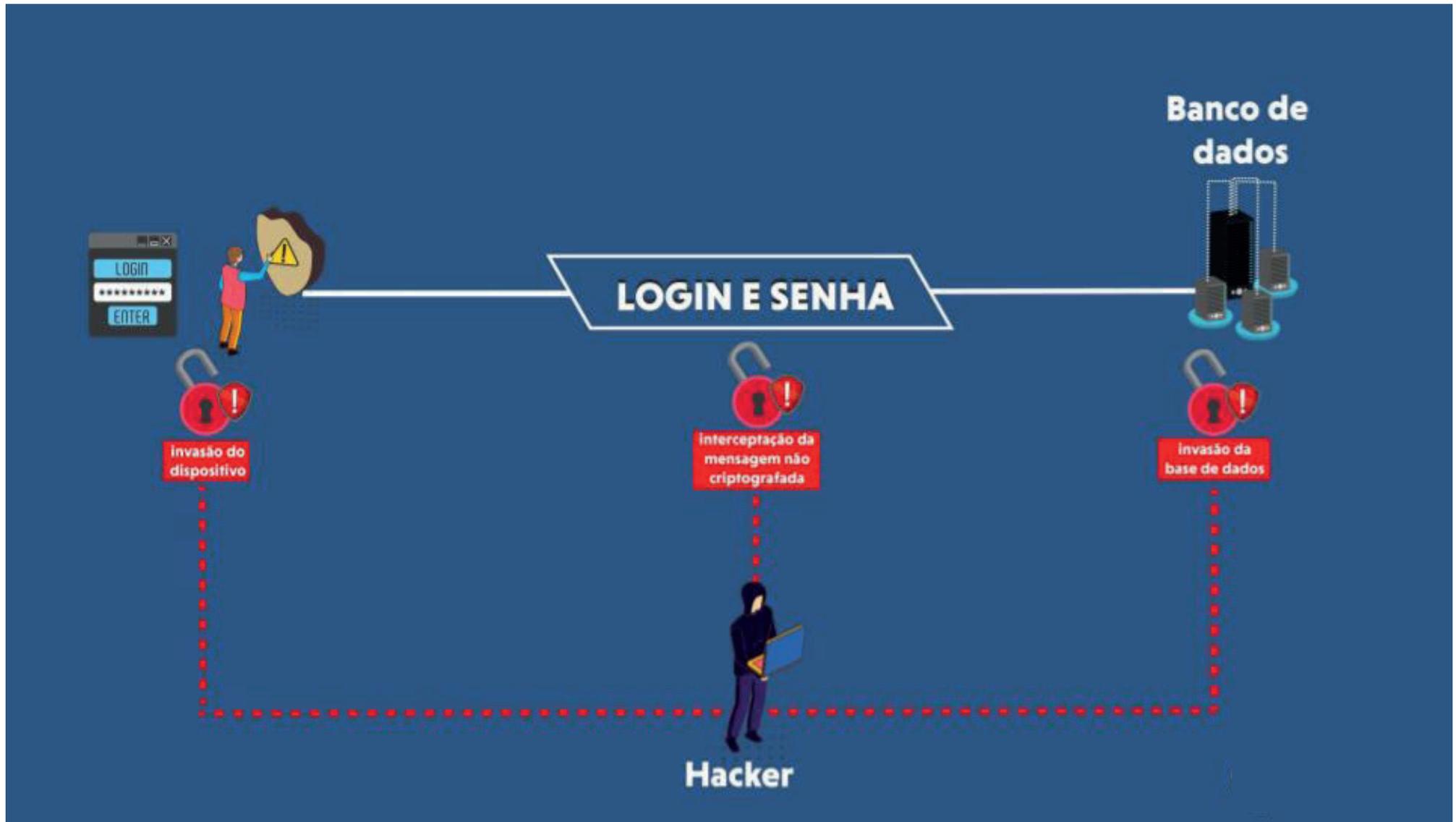
SAIBA MAIS



- A autenticação é realizada por usuário cadastrado por login/senha, correio eletrônico, confirmação de código pelo celular, entre outros;
- Não utiliza métodos matemáticos ou criptográficos na proteção do conteúdo ou para garantia da representação única de um documento eletrônico;
- O documento eletrônico depende do sistema de autenticação, não há liberdade para uso do documento em diversas plataformas.

CONCEITUAÇÃO DAS ASSINATURAS

Segurança da assinatura simples*:



* Login e senha é uma das formas de assinatura simples

USO DE CADA TIPO DE ASSINATURA

O PLV estabelece em quais serviços devem ser utilizadas cada tipo de assinatura eletrônica:

Usos da assinatura qualificada

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo;

II – nas interações com o ente público que envolvam sigilo constitucional, legal ou fiscal, observado o disposto no § 3º deste artigo;

III – nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes contribuintes dos referidos documentos fiscais sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo;

IV - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvado o disposto na alínea c do inciso II do § 1º deste artigo;

V - nos atos de transferência de propriedade de veículos automotores;

VI - nas demais hipóteses previstas em lei.

Saiba mais

Pela grande segurança na identificação do requerente no ato da emissão do certificado digital ICP-Brasil, não há necessidade de novos cadastros quando o documento é utilizado.

A assinatura qualificada, realizada com certificado ICP-Brasil, tem garantia de validade jurídica, autenticidade e integridade, requisitos essenciais para os atos públicos.

Somente a assinatura com certificado ICP-Brasil garante sigilo total das informações, segurança e rastreabilidade das ações praticadas.

Essas são ações que necessitam de alto grau de segurança e a assinatura com certificado digital ICP-Brasil é a única forma de assinatura que tem essa garantia, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-Ciber) e na Estratégia de Governo Digital.

USO DE CADA TIPO DE ASSINATURA

O PLV estabelece em quais serviços devem ser utilizadas cada tipo de assinatura eletrônica:

Assinatura Avançada

Como era (MP 983)

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida:

- a) nas hipóteses de que trata o inciso I;
- b) nas interações com ente público que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo; e
- c) no registro de atos perante juntas comerciais;

Como ficou (PLV 32)

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida:

- a) nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo;
- b) nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo; e
- c) no registro de atos perante as juntas comerciais;

Assinatura Simples

Como era (MP 983)

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

Como ficou (PLV 32)

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

FACILIDADE PARA O MEI

O PLV facilita os processos de abertura e encerramento de empresas para os Microempreendedores Individuais (MEI):

Art. 5º

O MEI poderá utilizar assinatura simples ou avançada:

3º É admitida a utilização de assinaturas eletrônicas simples ou avançadas nas hipóteses previstas no inciso II do § 2º deste artigo exclusivamente a pessoas naturais, para acesso às informações da pessoa física, e a MEIs, para acesso às informações de sua titularidade, ressalvados os casos previstos em regulamento que exijam o uso de assinatura eletrônica qualificada.

O uso da assinatura qualificada será facultativo para o MEI:

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

III – nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes contribuintes dos referidos documentos fiscais sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo;

EMISSÃO DO CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL POR VIDEOCONFERÊNCIA

O PLV traz dispositivo da MP nº 951/2020 que prevê a emissão de certificados digitais ICP-Brasil remotamente, diminuindo a burocracia.

Art. 6º O art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Compete às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

Parágrafo único. A identificação a que se refere o caput deste artigo **será feita presencialmente**, mediante comparecimento pessoal do usuário, **ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observadas as normas técnicas da ICP-Brasil.**

SAIBA MAIS

Com a ação será possível emitir certificados digital ICP-Brasil sem a necessidade de comparecer presencialmente aos postos das Autoridades de Registro, a ação desburocratiza a emissão dos certificados, mantendo a segurança do processo.

Este processo de desburocratização coloca a ICP-Brasil em sintonia com a Estratégia de Governo Digital.

COMO ERA A EMISSÃO

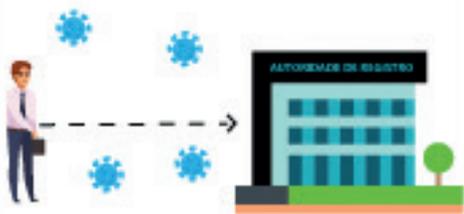
A presença física na Autoridade de Registro é obrigatória. A necessidade de deslocamento coloca em risco a saúde do cidadão em época de pandemia.



Como emitir o meu certificado digital ICP-Brasil?



Agendar data e horário para comparecer presencialmente na Autoridade de Registro.



Ir presencialmente, no dia agendado, ao posto da Autoridade de Registro (risco em época de pandemia).



Ser atendido presencialmente: entregar os documentos, fazer a coleta das biometrias e receber o certificado.

COMO FICOU

Mais rápido e prático, tudo pela internet. A lei entrega mais uma opção de emissão para aqueles que não podem comparecer presencialmente aos postos de atendimento.



Como emitir o meu certificado digital ICP-Brasil?



Agendar uma data e horário no site da Autoridade de Registro - AR.



Atendimento via videoconferência para entrega de documentos, coleta de biometrias e entrega do certificado.

NOVAS ATRIBUIÇÕES PARA O ITI

O PLV amplia as atribuições do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Novas atribuições

§ 1º A atuação do ITI abrangerá:

I - executar atividades operacionais relacionadas à Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz);

II - expedir instruções normativas para orientação quanto à aplicação das resoluções editadas pelo Comitê Gestor sobre assinaturas eletrônicas qualificadas;

III - promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;

IV - celebrar e acompanhar a execução de convênios e de acordos internacionais de cooperação, no campo das atividades de infraestrutura de chaves públicas, desde que autorizado pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

V - estimular a participação de universidades, de instituições de ensino e da iniciativa privada em pesquisa e desenvolvimento, nas atividades de interesse da área da segurança da informação relacionadas à ICP-Brasil;

VI - estimular e articular projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico direcionados à ampliação da cidadania digital, por meio da utilização de certificação e de assinaturas eletrônicas qualificadas que garantam a privacidade, a autenticidade e a integridade de informações eletrônicas; e

VII - fomentar o uso de certificado digital ICP-Brasil por meio de dispositivos móveis no âmbito da administração pública federal.

§ 2º É vedado ao ITI emitir ou comercializar assinaturas eletrônicas para o usuário final.

PELA APROVAÇÃO DO PLV N° 32



www.ancd.org.br



@ancdoficial